



Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BELO MONTE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,70 ha (quinze hectares e setenta ares), localizada no município de Mulungu, Estado do Ceará, de propriedade da empresa Belo Monte Empreendimentos Turísticos e Imobiliários LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Monte Negro, registrado sob a matrícula nº 513, R. 1, livro 2-D, ficha 01, em 04 de outubro de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramiranga - CE.

Art. 2º - A RPPN Belo Monte tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 15, de coordenadas E: 502.658,23 m e N: 9.528.635,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 247°55'43,4" e distância de 58,64 m até o vértice 16 de coordenadas E: 502.603,88 m e N: 9.528.613,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°03'51,7" e distância de 64,35 m até o vértice 17 de coordenadas E: 502.543,78 m e N: 9.528.590,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°03'49,7" e distância de 40,70 m até o vértice 18 de coordenadas E: 502.505,77 m e N: 9.528.575,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°35'40,4" e distância de 34,19 m até o vértice 19 de coordenadas E: 502.501,95 m e N: 9.528.609,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°51'58,0" e distância de 18,60 m até o vértice 20 de coordenadas E: 502.501,91 m e N: 9.528.628,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°59'00,0" e distância de 52,85 m até o vértice 21 de coordenadas E: 502.524,23 m e N: 9.528.676,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 156°57,5" e distância de 22,07 m até o vértice 22 de coordenadas E: 502.524,98 m e N: 9.528.698,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°58'29,7" e distância de 38,30 m até o vértice 23 de coordenadas E: 502.531,61 m e N: 9.528.736,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°25'15,1" e distância de 23,31 m até o vértice 24 de coordenadas E: 502.526,14 m e N: 9.528.758,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°25'45,5" e distância de 19,48 m até o vértice 25 de coordenadas E: 502.523,24 m e N: 9.528.778,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°03'36,8" e distância de 63,25 m até o vértice 26 de coordenadas E: 502.504,81 m e N: 9.528.838,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°04'07,6" e distância de 39,80 m até o vértice 27 de coordenadas E: 502.489,95 m e N: 9.528.875,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°53'02,5" e distância de 16,23 m até o vértice 28 de coordenadas E: 502.485,99 m e N: 9.528.891,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°50'25,7" e distância de 39,43 m até o vértice 29 de coordenadas E: 502.489,31 m e N: 9.528.930,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°38'58,5" e distância de 29,59 m até o vértice 30 de coordenadas E: 502.466,21 m e N: 9.528.948,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°49'47,1" e distância de 23,12 m até o vértice 31 de coordenadas E: 502.451,29 m e N: 9.528.966,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°55'54,9" e distância de 20,08 m até o vértice 32 de coordenadas E: 502.445,73 m e N: 9.528.985,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°44'20,3" e distância de 15,74 m até o vértice 33 de coordenadas E: 502.442,93 m e N: 9.529.001,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°29'53,1" e distância de 36,12 m até o vértice 34 de coordenadas E: 502.435,73 m e N: 9.529.036,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°39'25,7" e distância de 37,42 m até o vértice 35 de coordenadas E: 502.429,01 m e N: 9.529.073,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°30'54,3" e distância de 25,37 m até o vértice 36 de coordenadas E: 502.434,50 m e N: 9.529.098,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°18'04,7" e distância de 29,61 m até o vértice 37 de coordenadas E: 502.437,24 m e N: 9.529.127,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°36'06,2" e distância de 30,27 m até o vértice 38 de coordenadas E: 502.446,89 m e N: 9.529.156,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°57'28,0" e distância de 53,49 m até o vértice 39 de coordenadas E: 502.435,73 m e N: 9.529.208,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°22'47,6" e distância de 16,37 m até o vértice 40 de coordenadas E: 502.435,56 m e N: 9.529.225,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°24'37,4" e distância de 24,17 m até o vértice 41 de coordenadas E: 502.443,59 m e N: 9.529.248,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°20'06,9" e distância de 30,32 m até o vértice 42 de coordenadas E: 502.452,12 m e N: 9.529.277,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°20'07,0" e distância de 36,80 m até o vértice 43 de coordenadas E: 502.462,47 m e N: 9.529.312,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°05'20,4" e distância de 246,43 m até o vértice 44 de coordenadas E: 502.702,49 m e N: 9.529.256,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°19'26,2" e distância de 29,32 m até o vértice 45 de coordenadas E: 502.699,26 m e N: 9.529.227,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°31'38,9" e distância de 58,97 m até o vértice 46 de coordenadas E: 502.719,89 m e N: 9.529.172,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°11'26,7" e distância de 80,49 m até o vértice 47 de coordenadas E: 502.766,98 m e N: 9.529.107,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°28'09,0" e distância de 30,38 m até o vértice 48 de coordenadas E: 502.772,53 m e N: 9.529.077,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°12'04,9" e distância de 33,39 m até o vértice 49 de coordenadas E: 502.766,05 m e N: 9.529.044,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°21'06,2" e distância de 66,28 m até o vértice 50 de coordenadas E: 502.734,57 m e N: 9.528.986,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°51'05,0" e distância de 44,71 m até o vértice 51 de coordenadas E: 502.726,92 m e N: 9.528.942,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°07'06,3" e distância de 49,88 m até o vértice 52 de coordenadas E: 502.703,41 m e N: 9.528.898,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°28'27,3" e distância de 76,23 m até o vértice 53 de coordenadas E: 502.681,79 m e N: 9.528.824,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°28'27,3" e distância de 70,84 m até o vértice 54 de coordenadas E: 502.661,70 m e N: 9.528.756,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°38'23,2" e distância de 121,57 m até o

vértice 15 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Belo Monte sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Nascentes do Rio Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio-MMA nº 02070.002207/2011-81, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN NASCENTES DO RIO TOCANTINS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 270,09 ha (duzentos e setenta hectares e nove ares), localizada no município de São João da Aliança, estado de Goiás, de propriedade de Paulo Klinkert Maluh, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reserva Nascentes do Alto Tocantins, matriculada sob a matrícula nº 4.433, R 1, livro 2-Q, fls. 118, em 16 de março de 2011, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso/GO.

Art. 2º - A RPPN Nascentes do Rio Tocantins tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no marco denominado CT4-M-0277 (N=8429683,71; E=237246,16), em limites com Lote 01 do loteamento da fazenda Bracinho, daí segue com azimute e distância de 137°24'18" - 682,70m, até o marco CT4-M-0286, daí segue com azimute e distância de 132°1'52" - 209,71m, até o marco CT4-M-0285, daí segue com azimute e distância de 128°3'51" - 968,00m, até o marco CT4-M-0284, daí segue com azimute e distância de 128°3'15" - 1.325,05m, até o marco CT4-M-0283, daí segue confrontando com terras do proprietário com azimute e distância de 240°01'21" - 456,59m, até o marco M-06, daí segue com azimute e distância de 301°21'13" 428,58m, até o marco M-07, daí segue com azimute e distância de 350°54'47" - 106,35m, até o marco M-08, daí segue com azimute e distância de 294°27'43" - 142,33m, até o marco M-09, daí segue com azimute e distância de 257°21'02" - 113,73m, até o marco M-10, daí segue com azimute e distância de 282°47'35" - 148,62, até o marco M-11, daí segue com azimute e distância de 236°43'44" - 237,86m, até o marco CT4-P-0553, cravado na margem esquerda do ribeirão Tocantinzinho daí segue por este acima com azimute e distância de 279°11'33" - 43,26m, até o marco CT4-P-0554, daí segue com azimute e distância de 278°43'30" - 45,08m, até o marco CT4-P-0555, daí segue com azimute e distância de 272°8'10" - 47,46m, até o marco CT4-P-0556, daí segue com azimute e distância de 271°33'57" - 48,45m, até o marco CT4-P-0557, daí segue com azimute e distância de 256°51'55" - 48,48, até o marco CT4-P-0600, daí segue com azimute e distância de 272°1'16" - 45,03m, até o marco CT4-P0601, daí segue com azimute e distância de 319°5'47" - 48,65m, até o marco CT4-P0602, daí segue com azimute e distância de 319°5'50" - 35,79m, até o marco CT4-P-0603, daí segue com azimute e distância de 328°0'15" - 42,49m, até o marco CT4-P-0604, daí segue com azimute e distância de 338°58'26" - 35,09mm até o marco CT4-P-0605, daí segue com azimute e distância de 338°58'24" - 33,73m, até o marco CT4-P-0606, daí segue com azimute e distância de 292°47'24" - 29,11m, até o marco CT4-P-0607, daí segue com azimute e distância de 297°13'18" - 45,43m, até o marco CT4-P-0608, daí segue com azimute e distância de 293°58'02" - 49,84m, até o marco CT4-P-0609, daí segue com azimute e distância de 295°43'33" - 48,28m, até o marco CT4-P-0610, daí segue com azimute e distância de 300°51'56" - 41,12m, até o marco CT4-P-0611, daí segue com azimute e distância de 316°52'37" - 28,74m, até o marco CT4-P-0612, daí segue com azimute e distância de 337°15'27" - 38,64m, até o marco CT4-P-0613, daí segue com azimute e distância de 10°24'49" - 71,45m, até o marco CT4-M-0278, daí segue confrontando com Lote 01 do loteamento da fazenda Bracinho com azimute e distância de 45°4'27" - 1.020,69m, até o marco CT4-M-0277, início desta descrição".

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Nascentes do Rio Tocantins sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Bico do Javaés

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004197/2010-38, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BICO DO JAVAÉS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2.760,72 ha (dois mil, setecentos e sessenta hectares e setenta e dois ares), localizada no município da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, de propriedade da empresa Fazenda Dois Rios Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Dois Rios, registrado sob a matrícula nº 34, R. 11, livro 2-A, folhas 34, em 10 de março de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia - TO.

Art. 2º - A RPPN Bico do Javaés tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Bico do Javaés a partir do vértice denominado P-001 (Ponto Zero, Zero, Um), próxima a Aldeia Boto Velho, cravado na margem direita, a jusante do Rio Javaés em confrontação com a APP (Área de Preservação Permanente) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 da Fazenda Dois Rios, o qual localiza-se pela Coordenada UTM/SAD 69 N 8.831.449,981 m e E 614.042,329 m Fuso 22 Sul, deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP como seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 87°38'25" - 495,51 m até o vértice P-002, N 8.831.470,382m e E 614.537,417m; 104°4'41" - 313,68 até o P-003, N 8.831.394,082m e E 614.841,674m; 97°1'40" - 1099,17m até o vértice P-004, N 8.831.259,595m e E 615.932,590m; encontro das águas do Rio Formoso com o Rio Javaés, daí segue pela margem esquerda do Rio Formoso acima com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 170°19'00" - 50,99m até o vértice P-005, N 8.831.209,336m e E 615.941,166m; 172°34'55" - 33,04m até o vértice P-006, N 8.831.176,570m e E 615.945,432m; 195°39'58" - 192,85m até o vértice P-007, N 8.830.990,886m e E 615.893,357m; 172°38'03" - 103,50m até o vértice P-008, N 8.830.888,241m e E 615.906,626m; 175°45'12" - 318,54m até o vértice P-009, N 8.830.570,578m e E 615.930,214m; 150°21'21" - 264,13m até o vértice P-010, N 8.830.341,019m e E 616.060,856m; 118°58'34" - 1214,05 m até o vértice P-011, N 8.829.752,878m e E 617.122,929m; 166°3'10" - 390,80m até o vértice P-012, N 8.829.373,604m e E 617.217,121m; 224°33'27" - 362,57m até o vértice P-013, N 8.829.115,253m e E 616.962,729m; 278°1'00" - 149,79m até o vértice P-014, N 8.829.136,143m e E 616.814,404m; 301°55'53" - 422,75m até o vértice P-015, N 8.829.359,735m e E 616.455,626m; 271°5'16" - 364,48m até o vértice P-016, N 8.829.366,655m e E 616.091,209m; 243°17'29" - 568,11m, até o vértice P-017, N 8.829.111,314m e E 615.583,711m. 216°17'10" - 256,68m até o vértice P-018, N 8.828.904,412m e E 615.431,804m; 179°10'21" - 337,64m até o vértice P-019, N 8.828.566,806m e E 615.436,681m; 160°27'11" - 260,53m até o vértice P-020, N 8.828.321,295m e E 615.523,848m; 143°27'54" - 159,15m até o vértice P-021, N 8.828.193,416m e E 615.618,594m; 151°5'51" - 279,17m até o vértice P-022, N 8.827.949,019m e E 615.753,522m; 121°19'20" - 717,06m até o vértice P-023, N 8.827.576,257m e E 616.366,073m; 91°18'49" - 185,59m até o vértice P-024, N 8.827.572,002m e E 616.551,614m; 75°5'44" - 534,82m até o vértice P-025, N 8.827.709,563m e E 617.068,440m; 96°25'23" - 371,23m até o vértice P-026, N 8.827.668,034m e E 617.437,338m; 116°44'53" - 170,88m até o vértice P-027, N 8.827.591,125m e E 617.589,936m; 146°6'22" - 461,44m até o vértice P-028, N 8.827.208,099m e E 617.847,259m 170°58'01" - 317,04m até o vértice P-029, N 8.826.894,986m e E 617.897,036m; 160°16'03" - 267,44m até o vértice P-030, N 8.826.643,249m e E 617.987,332m; 124°24'39" - 535,67m até o vértice P-031, N 8.826.340,530m e E 618.429,261m; 96°51'42" - 246,31m até o vértice P-032, N 8.826.311,103m e E 618.673,809m; 97°8'32" - 763,03m até o vértice P-033, N 8.826.216,235m e E 619.430,915m; 142°17'37" - 190,01m até o vértice P-034, N 8.826.065,904m e E 619.547,131m; 155°6'50" - 178,68m até o vértice P-035, N 8.825.903,813m e E 619.622,323m; 198°24'07" - 410,70m até o vértice P-036, N 8.825.514,114m e E 619.492,672m; 237°36'10" - 170,91 m até o vértice P-037, N 8.825.422,541m e E 619.348,360m; 263°39'11" - 292,28m até o vértice P-038, N 8.825.390,230m e E 619.057,872m; 265°37'04" - 594,13m até o vértice P-039, N 8.825.344,832m e E 618.465,475m; 248°10'15" - 456,42m até o vértice

tice P-040, N 8.825.175,116m e E 618.041,782m; 242°39'01" - 982,69m até o vértice P-041, N 8.824.723,646m E 617.168,936m; 258°44'16" - 208,75m até o vértice P-042, N 8.824.682,876m e E 616.964,201m; 237°53'17" - 383,76m até o vértice P-043, N 8.824.478,878m e E 616.639,150m; 196°18'57" - 426,70m até o vértice P-044, N 8.824.069,366m e E 616.519,277m; deste segue confrontando com a ARL (Área de Reserva Legal) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 no azimute 278°03'46" - 894,43m até o vértice P-045, N 8.824.194,815m e E 615.633,692m cravado na confrontação da ARLCP (Área de Reserva Legal em Compensação doado aos Lotes 01 e 05, M-32) deste segue em confrontantes com a ARLCP nos seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 298°26'07" - 1000,00m até o vértice P-046, N 8.824.670,981m e E 614.754,337m 208°26'04" - 886,80m até o vértice P-047, N 8.823.891,162m e E 614.332,085m; 118°26'07" - 428,54m até o vértice P-048, N 8.823.687,106m e E 614.708,923m; 215°37'54" - 2.955,70m até o vértice P-049, N 8.821.284,779m e E 612.987,017m cravado na confrontação da AUA (Área de Uso Alternativo) dos lotes 13 a 16; deste segue em confrontante com a AUA no azimute 215°42'46" - 1.000,92 m até o vértice P-050, N 8.820.472,077m e E 612.402,755m cravado na confrontação da ARL dos mesmos lotes; deste segue em confrontantes com a ARL no azimute 217°02'16" - 1.316,40m até o vértice P-051, N 8.819.421,276m e E 611.609,832m; deste segue no azimute 269°59'36" - 334,59m até o vértice P-052, N 8.819.421,215m e E 611.275,270m cravado na margem direita do Rio Javaés; deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 339°52'27" - 500,11m até o vértice P-053, N 8.819.890,792m e E 611.103,189m; 354°55'29" - 145,91m até o vértice P-054, N 8.820.036,132m e E 611.090,281m; 121°17'10" - 192,95m até o vértice P-055, N 8.820.224,666m e E 611.131,340m; 11°46'17" 582,81m até o vértice P-056 N 8.820.795,222 m e E 611.250,239m; 21°4'08" - 299,54m até o vértice P-057, N 8.821.074,735m e E 611.357,920m; 35°27'22" - 969,21m até o vértice P-058, N 8.821.864,213m e E 611.920,140m; 32°47'04" - 825,61m até o vértice P-059, N 8.822.558,314m e E 612.367,192m; 34°37'09" - 882,92m até o vértice P-060, N 8.823.284,911m e E 612.868,797m; 38°51'43" - 1675,61m até o vértice P-061, N 8.824.589,642m e E 613.920,152m; 56°7'18" - 536,05m, até o vértice P-062, N 8.824.888,450m e E 614.365,190m; 41°47'04" - 232,46m até o vértice P-063, N 8.825.061,784m e E 614.520,084m; 18°9'35" - 120,39m até o vértice P-064, N 8.825.176,179m e E 614.557,606m; 357°26'29" - 511,28m até o vértice P-065, N 8.825.686,952m e E 614.553,478m; 344°9'22" - 301,40m até o vértice P-066, N 8.825.976,898m e E 614.452,494m; 336°58'14" - 232,33m até o vértice P-067, N 8.826.190,708m e E 614.361,607m; 323°55'25" - 737,80m até o vértice P-068, N 8.826.787,018m e E 613.927,146m; 329°3'56" - 203,42m até o vértice P-069, N 8.826.961,500m e E 613.822,578m; 355°46'11" - 523,20m até o vértice P-070, N 8.827.483,278m e E 613.783,985m; 350°27'21" - 614,85m até o vértice P-071, N 8.828.089,614m e E 613.682,038m; 334°58'36" - 701,80m até o vértice P-072, N 8.828.725,539m e E 613.385,186m; 46°9'16" - 1116,85m até o vértice P-073, N 8.829.499,197m e E 614.190,665m; 33°3'30" - 165,82m até o vértice P-074, N 8.829.638,175m e E 614.281,120m; 3°49'26" - 380,78m até o vértice P-075, N 8.830.018,110m e E 614.306,514m; 12°32'05" - 224,94m até o vértice P-076, N 8.830.237,684m e E 614.355,332m; 339°11'02" - 218,81m até o vértice P-077, N 8.830.442,211m e E 614.277,574m; 346°11'42" - 451,76m até o vértice P-078, N 8.830.880,920m e E 614.169,777m; deste segue no azimute 347°22'34" e distância de 583,16m até o vértice inicial P-001, fechando o perímetro com área total de 2.760,7226 hectares. Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas segundo ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) a partir da triangulação das Estações IBGE da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): TOPL - Palmas/TO (SAT 93240); TOGU - Gurupi/TO (SAT 93241), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, ao Datum SAD69, com a realização dos cálculos elaborados ao Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercado (UTM) conforme levantamentos do Técnico Responsável.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bico do Javaés sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Pau Terra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de

dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.005220/2010-10, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN PAU TERRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,3324 ha (seis hectares, trinta e três ares e vinte e quatro centiares), localizada no município de Pirenópolis, Estado de Goiás, de propriedade de Jasmim Gehlen Madueño e Mel Gehlen Madueño, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Vereda de Cristal, registrado sob a matrícula nº 9.106, registro nº 01, livro nº 2AZD, de 21 de julho de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis/GO.

Art. 2º - A RPPN Pau Terra tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco M-16, cravado no extremo norte do imóvel e da RPPN, definido pela coordenada geográfica de Latitude 15°49'27,80" Sul e Longitude 48°53'27,49" Oeste, datum SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.249.356,595m Norte e 725.889,132m Leste, referida ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; deste, confrontando com terras de RACHEL CARACA, segue com o azimute plano de 120°51'50" e distância de 315,29 metros até o marco M-17 de coordenada N = 8.249.194,851m e E = 726.159,772m; deste, segue por uma estrada vicinal confrontando com terras de JASMIM GEHLEN MADUEÑO com os azimutes planos e distâncias de: 133°16'43" e distância de 57,04 metros até o marco M-21 de coordenada N = 8.249.155,749m e E = 726.201,297m; 163°41'56" e distância de 32,47 metros até o marco M-22 de coordenada N = 8.249.124,584m e E = 726.210,411m; 146°42'36" e distância de 28,44 metros até o marco M-23 de coordenada N = 8.249.100,814m e E = 726.226,019m; 175°17'57" e distância de 38,00 metros até o marco M-24 de coordenada N = 8.249.062,945m e E = 726.229,133m; 211°21'20" e distância de 30,93 metros até o marco M-25 de coordenada N = 8.249.036,536m e E = 726.213,041m; 194°34'04" e distância de 25,04 metros até o marco M-26 de coordenada N = 8.249.012,298m e E = 726.206,742m; deste, confrontando com terras de LEONARDO DE SOUSA GOMES, segue com os azimutes planos e distâncias de: 261°53'50" e distância de 112,46 metros até o marco M-15 de coordenada N = 8.248.996,447m e E = 726.095,402m; 132°37'37" e distância de 15,72 metros até o marco M-14 localizado no eixo de uma estrada vicinal e de coordenada N = 8.248.985,777m e E = 726.106,953m; deste, segue pelo eixo da citada estrada, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN com os azimutes planos e distâncias de: 262°18'57" e distância de 22,91 metros até o marco M-13 de coordenada N = 8.248.982,713m e E = 726.084,244m; 256°29'14" e distância de 16,43 metros até o marco M-12 de coordenada N = 8.248.978,873m e E = 726.068,265m; 307°18'42" e distância de 9,67 metros até o marco M-11 de coordenada N = 8.248.984,736m e E = 726.060,572m; 318°50'57" e distância de 15,17 metros até o marco M-10 de coordenada N = 8.248.996,157m e E = 726.050,591m; 327°19'34" e distância de 57,12 metros até o marco M-9 de coordenada N = 8.249.044,239m e E = 726.019,754m; 318°54'11" e distância de 47,42 metros até o marco M-8 de coordenada N = 8.249.079,976m e E = 725.988,582m; 287°21'46" e distância de 62,11 metros até o marco M-7 de coordenada N = 8.249.098,510m e E = 725.929,305m; 279°25'27" e distância de 19,99 metros até o marco M-6 de coordenada N = 8.249.101,784m e E = 725.909,580m; deste, confrontando com terras de JASMIM GEHLEN MADUEÑO e OUTRO, segue com os azimutes planos e distâncias de: 58°33'51" e distância de 50,88 metros até o marco M-27 de coordenada N = 8.249.128,319m e E = 725.952,990m; 15°43'31" e distância de 143,16 metros até o marco M-28 de coordenada N = 8.249.266,119m e E = 725.991,790m; 300°51'49" e distância de 105,57 metros até o marco M-29 de coordenada N = 8.249.320,276m e E = 725.901,170m; deste, segue contornando a APP-MATA CILIAR, mantendo o afastamento de 30,00 metros do veio d'água do CORREGO BARRIGUDA com os azimutes planos e distâncias de: 214°18'00" e distância de 10,71 metros até o ponto P1 de coordenada N = 8.249.311,429m e E = 725.895,135m; 222°23'35" e distância de 22,03 metros até o ponto P2 de coordenada N = 8.249.295,159m e E = 725.880,282m; 228°44'12" e distância de 15,72 metros até o ponto P3 de coordenada N = 8.249.284,790m e E = 725.868,464m; 233°09'10" e distância de 30,38 metros até o ponto P4 de coordenada N = 8.249.266,571m e E = 725.844,152m; 227°17'14" e distância de 19,72 metros até o ponto P5 de coordenada N = 8.249.253,195m e E = 725.829,663m; 254°01'34" e distância de 24,11 metros até o ponto P6 de coordenada N = 8.249.246,560m e E = 725.806,484m; 246°24'32" e distância de 13,94 metros até o ponto P7 de coordenada N = 8.249.240,982m e E = 725.793,711m; 257°04'45" e distância de 15,46 metros até o ponto P8 de coordenada N = 8.249.237,525m e E = 725.778,642m; 213°55'47" e distância de 17,05 metros até o ponto P9 de coordenada N = 8.249.223,378m e E = 725.769,125m; 211°55'35" e distância de 19,42 metros até o ponto P10 de coordenada N = 8.249.206,897m e E = 725.758,856m; 223°50'46" e distância de 17,66 metros até o marco M-30 de coordenada N = 8.249.194,158m e E = 725.746,620m; deste, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN, segue com o azimute plano de 299°32'50" e distância de 31,36 metros até o marco M-5, cravado junto a margem esquerda do CORREGO BARRIGUDA e de coordenada N = 8.249.209,622m e E = 725.719,340m; deste, segue pelo citada margem a montante, com os azimutes planos e distâncias de: 44°48'10" e distância de 23,20 metros até o ponto P11 de coordenada N = 8.249.226,084m e E = 725.735,689m; 31°58'32" e distância de 23,41 metros até o ponto P12 de coordenada N = 8.249.245,939m e E = 725.748,084m; 29°58'57" e distância de 11,88 metros até o ponto P13 de coordenada N = 8.249.256,226m e E = 725.754,019m; 61°23'02" e distância de 23,17 metros até o ponto P14 de coordenada N = 8.249.267,322m e E = 725.774,357m; 77°04'58" e distância de 10,17 metros até o ponto P15 de coordenada N = 8.249.269,596m e E = 725.784,272m; 70°53'14" e distância de 31,78 metros até o ponto P16 de coordenada N = 8.249.280,002m e E = 725.814,301m; 48°16'31" e distância de 15,89 metros até o ponto P17 de coordenada N = 8.249.290,579m e E = 725.826,162m;

53°09'13" e distância de 29,22 metros até o ponto P18 de coordenada N = 8.249.308,102m e E = 725.849,546m; 45°01'15" e distância de 31,11 metros até o ponto P19 de coordenada N = 8.249.330,089m e E = 725.871,549m; 34°18'15" e distância de 18,89 metros até o ponto P20 de coordenada N = 8.249.345,693m e E = 725.882,195m; 32°27'41" e distância de 12,92 metros até o marco M-16, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Pau Terra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando:

a necessidade de normatizar a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal, prevista no art. 30, inciso XIX da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

a necessidade de estabelecer regras comuns a todos os contratos de concessão florestal na esfera da administração pública federal;

as definições dos elementos do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão estabelecidos na Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2011, do Serviço Florestal Brasileiro (SFB); e a documentação constante no processo administrativo nº 02209.015379/2011-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais.

CAPÍTULO I

DA BONIFICAÇÃO

Art. 2º Para as finalidades desta Resolução, a bonificação dos contratos de concessão florestal prevista no inciso XIX do art. 30 da Lei nº 11.284/2006 caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o preço para o produto madeira em tora estabelecida no contrato, conforme limites e prazos constantes do mesmo.

Parágrafo único. Em contratos que prevêm preços diferenciados por grupos de espécies, a aplicação da bonificação ocorrerá por meio de desconto percentual sobre o preço contratado para cada grupo de espécies.

Art. 3º Todo edital e contrato de concessão florestal conterá indicadores técnicos que preverão os percentuais de bonificação.

§1º Os indicadores técnicos que preveem percentuais de bonificação podem ser classificatórios ou exclusivamente bonificadores.

§2º Para os indicadores classificatórios, a bonificação condiciona-se à superação dos parâmetros constantes na proposta técnica do concessionário e à gradação estabelecida no edital.

§3º Para os indicadores exclusivamente bonificadores, a bonificação condiciona-se ao alcance do parâmetro mínimo de bonificação e à gradação estabelecida no edital.

§4º Os editais de concessão florestal estabelecerão os parâmetros de desempenho para a aplicação da bonificação, assim como o método de verificação e os percentuais de desconto.

Art. 4º São requisitos mínimos para a bonificação:

I - existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);

II - alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do edital;

III - cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;

IV - inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei nº 11284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada; e

V - produção equivalente ao valor mínimo anual.

Art. 5º A verificação do cumprimento do inciso II do art. 4º desta Resolução se dará em relação ao período ao qual a bonificação está vinculada.

§1º O limite de bonificação será definido no edital de concessão florestal, por meio da soma dos percentuais máximos de bonificação estabelecidos para cada indicador.

§2º Para fins deste artigo, entende-se limite de bonificação em função do ágio a diferença estabelecida, em termos percentuais, entre o preço contratado (PC) e o preço mínimo do edital (PME), calculada sobre o preço contratado (PC), conforme fórmula a seguir: